



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2026, RESULTANTE DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2025 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR). PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 456.333.025177/2026-12.

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Ari Teixeira da Costa nº 1.100, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA**, nos termos do inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3/2021 e suas alterações posteriores; e de outro lado, o **CONSÓRCIO TRIÂNGULO DE INFRAESTRUTURA**, consórcio privado doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecido à Avenida Dom Orione, nº 220, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.310-020; formado pelas empresas **PAVLIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** (empresa Líder), inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 19.213.016/0001-00, com sede na Avenida Dom Orione, nº 220, Bairro São Luiz, CEP: 31.310-020, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-5.060.766, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 043.714.776-23, com assinatura digital em **marcos@pavlix.com.br**, residente e domiciliado(a) na Rua Desembargador José Satyro, nº 59/apto. 401, Bairro Castelo, CEP: 30.840-490, em Belo Horizonte/MG; e **VÉRTICE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 25.451.381/0001-56, com sede na Rua Rio Comprido nº 3.161/Loja 1, Bairro Riacho das Pedras, em Contagem/MG, CEP: 32.280-070, neste ato representada por **MARIA DO CARMO SIQUEIRA**, brasileira, casada, empresária, portador(a) da CI: 94.097, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº: 923.649.856-68, com assinatura digital em **empresavertice@gmail.com**, residente e domiciliado(a) na Rua Erasmo Figueiredo Silva nº 185/apto. 101, Bairro Jaraguá, em Belo Horizonte/MG - CEP: 31.260-030.

As partes acima qualificadas **RESOLVEM**, por meio deste instrumento e mediante observância das normas da Lei nacional nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, demais Leis e Regulamentos aplicáveis, das condições estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR) (ID 0365015) e suas partes integrantes, e ainda, conforme documentos anexados para instrumentação do procedimento administrativo local SEI nº 456.333.025177/2026-12, notadamente a manifestação de concordância da Entidade



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



Gerenciadora da Ata de Registro de Preços nº 7/2025 do CISPAP (ID 0373483), a manifestação de aceitação do Fornecedor ora CONTRATADO (ID 0373503), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Órgão local interessado na contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 43/2025 (ID 0361439), e a(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531), parte(s) integrante(s) deste instrumento (como se aqui transcrita(s) fosse(m)), e considerando atendidas as recomendações e exigências do Parecer PROGEM nº 270/2026, FIRMAR O PRESENTE Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 112/2026, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de engenharia destinados à manutenção da infraestrutura viária e demais serviços conexos no Município de Ribeirão das Neves/MG, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2025 do CISPAP e seus Anexos, e com a(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531) do procedimento administrativo SEI nº 456.333.025177/2026-12, parte(s) integrante(s) deste instrumento, mediante adesão, na condição de Órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 7/2025 do CISPAP (ID 0368059) (e seu 2º Termo Aditivo. ID 0379662).

1.2. A contratação compreenderá exclusivamente os serviços especificados, quantitativos e valores respectivos constantes da(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531) e dos documentos técnicos anexados ao procedimento administrativo SEI nº 456.333.025177/2026-12.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 7/2025/CISPAP e respectivos documentos (ID 0368059) (e seu 2º Termo Aditivo. ID 0379662), o instrumento convocatório e seus anexos (Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAP). ID 0365015), a proposta vencedora do Fornecedor (ID 0365048), o Estudo Técnico Preliminar (ID 0361439), o Termo de Referência, as composições de BDI e Administração Local, Projetos, especificações, Matriz de Riscos (ID 0365015), a(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531), e demais documentos do processo original e do procedimento administrativo SEI nº 456.333.025177/2026-12.

CLÁUSULA SEGUNDA. DOS LOGRADOUROS

2.1. Os serviços serão executados nos logradouros determinados pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço(s), observados os quantitativos, especificações, preços e demais limites contratuais respectivos constantes da(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531) e dos documentos técnicos anexados ao procedimento administrativo SEI nº 456.333.025177/2026-12.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



2.2. Para fins de planejamento inicial, ficam relacionados os seguintes logradouros:

RUA MARIA IZABEL AVELAR, BAIRRO SANTO ANTÔNIO;
RUA CARLOS GUADANINI, BAIRRO SANTO ANTÔNIO;
RUA DELFA SAPORI, BAIRRO SANTO ANTÔNIO;
RUA JUATUBA, BAIRRO KÁTIA;
RUA ITUMBIARA, BAIRRO EVEREST;
RUA LONDRINA, BAIRRO EVEREST;
RUA ANTÔNIO TEIXEIRA, BAIRRO ELIZABETH;
RUA MIGUEL FERREIRA DA SILVA, BAIRRO ELIZABETH;
RUA MARIA DAS NEVES, BAIRRO ELIZABETH;
RUA JACARANDÁ, BAIRRO GIRASSOL;
RUA OLIVEIRA, BAIRRO GIRASSOL;
RUA GAMELEIRA, BAIRRO GIRASSOL;
RUA EMBAÚBAS, BAIRRO GIRASSOL;
RUA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, BAIRRO VENEZA;
RUA BRUNO LUIZ ROMERO DE AGUIAR, BAIRRO PEDRA BRANCA;
RUA ANTÔNIO GALVÃO DE RESENDE, BAIRRO PEDRA BRANCA;
RUA ARAÇUAÍ, BAIRRO SEVILHA;
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, BAIRRO MARIA HELENA;
RUA NOSSA SRA. DO ROSÁRIO, BAIRRO LABANCA;
RUA FRANCISCO LABANCA, BAIRRO LABANCA;
RUA NOVE, BAIRRO LABANCA;
RUA JOSÉ ROMUALDO BONIFÁCIO, BAIRRO VERA LÚCIA;
RUA CINCO, BAIRRO JARDIM SÃO JUDAS TADEU;
RUA DOIS, BAIRRO JARDIM SÃO JUDAS TADEU;
RUA UM, BAIRRO JARDIM SÃO JUDAS TADEU;
AV MADRESILVA, BAIRRO ROSANEVES;
RUA CARDEAIS, BAIRRO JARDIM COLONIAL;
ALAMEDA TESOURINHAS, BAIRRO JARDIM COLONIAL;
ALAMEDA PERIQUITOS, BAIRRO JARDIM COLONIAL;
ALAMEDA ROUXINÓIS, BAIRRO JARDIM COLONIAL;
RUA SETE, BAIRRO SAN MARINO.

2.3. A relação de logradouros deverá ser conferida com os quantitativos, especificações, preços e demais limites contratuais respectivos constantes da(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531) e dos documentos técnicos anexados ao procedimento administrativo SEI nº 456.333.025177/2026-12 antes da assinatura, prevalecendo os documentos oficiais do processo quanto à identificação e localização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 15.458.073,74 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531).

3.2. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observadas as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Este instrumento, e a(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531) (parte(s) integrante(s) do mesmo), deverão ser assinados por representante legal do CONTRATADO e da CONTRATANTE, com apresentação, conforme o caso, de Procuração ou Contrato Social, acompanhados de Cédula de Identidade.

4.1.2. Após homologada a adesão e assinado este instrumento, seu extrato será publicado em Órgão de Imprensa Oficial do Município CONTRATANTE, e a contratação divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, como condição indispensável para sua eficácia.

4.1.3. A não execução do objeto nas condições e prazos avençados, sem as devidas justificativas por parte do CONTRATADO, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste, bem como das sanções elencadas no Edital do Pregão original nº 4/2025 do CISPAP, e ainda, das penalidades inscritas nos dispositivos da Lei nacional nº 14.133/2021.

4.2. A execução será parcelada e iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.3. O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado, acaso necessário ao perfazimento do objeto, na forma do disposto no artigo 111, seu Parágrafo único e incisos da lei nacional nº 14.133/2021.

4.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo (cf. artigo 136 *caput*, e seus incisos da Lei nº 14.133/2021)

4.5. Durante a vigência do presente Contrato, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 124 da Lei nacional nº 14.133/2021, o CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

4.5.1. Tais alterações unilaterais a que se refere o item 4.5. anterior, não poderão transfigurar o objeto da contratação.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



CLÁUSULA QUINTA. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas inerentes ao pagamento dos serviços do objeto executados no presente exercício 2026 correrão por conta do(s) seguinte(s) Crédito(s) Orçamentário(s), ou outro(s) que vier(em) a complementá-lo(s) ou substituí-lo(s):

. **09.002.15.451.0109.1.862.** Secretaria Municipal de Obras. Superintendência de Fiscalização e Manutenção de Obras Públicas. Urbanismo. Infraestrutura Urbana. Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Projeto Mais Asfalto Novo. **Ficha: 437/4.4.90.51.** Obras e Instalações. **Fonte: 1.710.801.0000** (Emenda Parlamentar Estadual);

. **09.002.15.451.0109.1.862.** Secretaria Municipal de Obras. Superintendência de Fiscalização e Manutenção de Obras Públicas. Urbanismo. Infraestrutura Urbana. Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Projeto Mais Asfalto Novo. **Ficha: 437/4.4.90.51.** Obras e Instalações. **Fonte: 1.710.802.0000** (Emenda Parlamentar Estadual);

. **09.002.15.451.0109.1.862.** Secretaria Municipal de Obras. Superintendência de Fiscalização e Manutenção de Obras Públicas. Urbanismo. Infraestrutura Urbana. Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Projeto Mais Asfalto Novo. **Ficha: 437/4.4.90.51.** Obras e Instalações. **Fonte: 1.754.000.0000** (Recursos de operações de crédito).

CLÁUSULA SEXTA. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE; DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DO OBJETO

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento Planilha de Medição, com aferição dos quantitativos executados no período de referência respectivo.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

6.1.2.1. Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

6.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.3. A utilização do instrumento Planilha de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.4. O pagamento será processado com a emissão de Ordem de Pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas do(s) titular(es) da(s) conta(s) bancária(s) e da(s) Autoridade(s) competente(s).

6.1.5. A retenção do imposto de renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou de seu equivalente, observando os percentuais estabelecidos no



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



Anexo I da IN RFB nº 1234/2012, de acordo com o Decreto Municipal nº 146/2023 e Portaria SEMFA nº 1/2023 c/c o disposto no § 5º do artigo 2º da IN RFB nº 1234/2012.

6.1.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência, deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com a norma do artigo 4º, § 3º do Decreto Municipal nº 146/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234/2012.

6.2. Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto:

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante Termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (cf. artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021);

6.2.2. O prazo da disposição 6.2.1 acima será contado do recebimento de comunicação exarada pelo CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga;

6.2.3. O(A) Fiscal Técnico(a) do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante Termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (cf. Decreto Municipal nº 41/2025);

6.2.4. O(A) Fiscal Administrativo(a) do Contrato realizará o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante Termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento respectivo, o(a) Fiscal Técnico(a) do Contrato deverá apurar o(s) resultado(s) das avaliações periódicas de execução do objeto e, se for o caso, a(s) análise(s) de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em Relatório(s) a ser(em) encaminhado(s) ao(à) Gestor(a) do Contrato;

6.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do(s) Termo detalhado(s) ou, havendo mais de um a ser elaborado, com a entrega do último;

6.2.7. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar(em) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões) resultante(s) de falha(s) de execução ou material(is) empregado(s), cabendo à Fiscalização não atestar a última ou única Medição de serviço(s) até que seja(m) sanada(s) toda(s) a(s) eventual(is) pendência(s) que possa(m) vir a ser(em) apontada(s) no Termo de Recebimento Provisório respectivo;

6.2.8. A Fiscalização não concederá o *atesto* da última ou única Medição de serviço(s) até que seja(m) sanada(s) toda(s) a(s) eventual(is) pendência(s) que possa(m) vir a ser(em) apontada(s) no Termo de Recebimento Provisório respectivo (cf. artigo 119 c/c artigo 140 da Lei nº 14133/2021);

6.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



6.2.10. Os serviços do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os quantitativos, especificações, preços e demais limites contratuais respectivos constantes da(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531) e na Proposta vencedora do Fornecedor CONTRATADO (ID 0365048), sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis;

6.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

6.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.2.12.1. Emitir documento comprobatório da Avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, de cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.2.12.2. Realizar a análise dos Relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

6.2.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos Relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.12.4. Comunicar ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização;

6.2.13. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos da CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.

6.2.14. Para emissão do recebimento definitivo o CONTRATADO deverá apresentar CND previdenciária respectiva da(s) obra(s) finalizada(s) do objeto.

6.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.

6.2.17. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



14.133/2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.19. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3. Prazo de Faturamento/Pagamento

6.3.1. O faturamento será mensal e o instrumento respectivo deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço, na Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) da CONTRATANTE.

6.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada a execução do objeto do contrato pelo órgão contratante.

6.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

6.3.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA INICIAL

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses de vigência da presente contratação, MEDIANTE pedido JUSTIFICADO DO CONTRATADO, E DESDE QUE COMPROVADO O ALEGADO, E CERTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE A INEXISTÊNCIA DE CULPA DO CONTRATADO POR AÇÃO OU OMISSÃO QUE RESULTOU NO ATRASO NA ENTREGA DEFINITIVA DA TOTALIDADE DO OBJETO NO PRAZO FIXADO NO CRONOGRAMA, os preços iniciais serão reajustados, pela correspondente à variação do índice da Coluna 35. Edificações. Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (ou outro que melhor refletir a realidade do Setor da construção civil, e vier a substituí-lo), com data-base vinculada à data do orçamento estimado no procedimento original (Edital de Pregão 4/2025 do CIPAR. ID 0365015) (e considerados os reajustamentos concedidos anteriores à adesão. cf. ARP nº 7/2025/CIPAR. ID 0368059, e seu 2º Termo Aditivo. ID 0379662) mediante aplicação da seguinte fórmula (cf. artigo 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$$R=V \times (I-I_0)/I_0$$

Onde: **R** = Valor do reajuste procurado;

V = Valor da obra ou serviços medidos a serem reajustados;

I₀ = Índice da FGV. Coluna 35 (Edificações), relativo ao mês anterior à data de orçamento estimado, ou mês que serviu de referência *ad quem* para cálculo de índice do último reajustamento;



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



I = Índice da FGV. Coluna 35 (Edificações), do mês em que completar o transcurso de período de 12 (meses) em relação ao mês anterior ao de orçamento estimado, ou ao mês que serviu de referência *ad quem* para cálculo de índice do último reajustamento.

7.1.2. No curso do trâmite de procedimento para apuração de irregularidades e para aplicação de sanções contratuais, não será concedido reajuste, enquanto não finalizado, e após, somente será concedido reajuste se verificada a inexistência de imputação de qualquer penalidade e/ou multa ao CONTRATADO, hipótese em que o reajustamento se dará de forma retroativa e, eventualmente, cumulativa, sempre observada a regra do *caput* desta Cláusula 7.1.1;

7.1.3. Em qualquer hipótese de concessão de reajuste de preços, o índice respectivo incidirá sobre o valor (atualizado) referente ao preço do saldo remanescente não realizado do objeto.

7.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do efeito financeiro do reajuste anterior.

7.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente do objeto, por meio de Termo Aditivo.

7.1.9. Uma vez verificado e certificado que o atraso na finalização dos serviços do objeto decorreu de culpa do CONTRATADO, por ação ou omissão, não será concedido reajuste para o período respectivo, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, prejuízos e imposição de multas contratuais e sanções administrativas, execução da garantia contratual apresentada e cobrança de valores respectivos.

7.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato poderá ser restabelecido, a qualquer tempo, na ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a Matriz de Riscos elaborada (cf. Cláusula Nona abaixo).

7.2.2. O pleito de reequilíbrio deverá ser formulado por escrito durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, devendo a parte interessada apresentar demonstração analítica do desequilíbrio, acompanhada de Planilha(s) de variação de custos, documentos comprobatórios, Notas Fiscais da época da Proposta e



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



Notas Fiscais atuais, além de tudo aquilo que entender necessário à comprovação do desequilíbrio alegado, e tudo mais que for solicitado pelo CONTRATANTE.

7.2.3. A Administração Pública CONTRATANTE analisará o pedido e se manifestará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento.

7.2.4. Reconhecido o desequilíbrio por culpa não atribuída à parte requerente, a alteração de preços será formalizada por meio de Termo Aditivo, incidindo os novos valores exclusivamente sobre as parcelas remanescentes ou afetadas da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida a garantia da contratação, nos termos inscritos nas normas dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual de 5% do valor total deste Contrato, e nas condições descritas nas Cláusulas abaixo (cf. TR do Anexo I do ETP (ID 0361439) do Anexo II do Edital da licitação originária. Pregão 4/2025 do CISP. ID 0365015).

8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.4. A Apólice contratada com Companhia Seguradora pelo CONTRATADO trará maior detalhamento em relação à garantia da contratação prestada, devendo prevalecer e serem obedecidas as regras estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.5. Ocorrendo à rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE procederá à retenção da garantia prestada pelo CONTRATADO, até após o trâmite regular e conclusão do competente procedimento administrativo para a apuração de prejuízos, quando poderá transformar em renda o valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas, para imediato ressarcimento, sem prejuízo da propositura de Ações e procedimentos administrativos diversos para cobrança de eventual diferença.

8.6. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, ou aumento de seu preço, o CONTRATADO ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia prestada, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.

8.7. Será exigida garantia adicional da CONTRATADA cuja Proposta vencedora indicar preço inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE, em montante equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



estimado da contratação e o percentual correspondente ao valor da Proposta vencedora (cf. § 5º do artigo 59 da Lei nacional nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA. DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. A execução contratual observará a Matriz de Riscos integrante do procedimento original, adotada para a presente contratação, com a alocação dos riscos, medidas de prevenção, mitigação e tratamento nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal Obras (SEMOB), o cumprimento do objeto do Contrato;

10.2. Notificar o CONTRATADO, através da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), fixando prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto ou nas obras finalizadas;

10.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

10.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.5. Promover a Fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato, bem como glosar Medições e suspender pagamentos.

10.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em Lei e neste Contrato;



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



10.9. A CONTRATANTE não responderá quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento pela Administração CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização ao CONTRATADO, independentemente de interpelação judicial, mediante ato precedido de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e sem prejuízo da propositura de Ações judiciais ou administrativas visando ao ressarcimento de eventuais danos materiais e extrapatrimoniais ao Erário, quando:

11.1.1. o CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes do presente instrumento;

11.1.2. o CONTRATADO não formalizar ou não retirar o instrumento para assinatura no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração CONTRATANTE;

11.1.3. o CONTRATADO der causa à rescisão administrativa do presente Contrato;

11.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.5. por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração CONTRATANTE;

11.1.6. no caso de decretação de falência, ou instauração de processo declaratório de insolvência, ou dissolução da(s) sociedade(s) da empresária(s) consorciada(s), ou em caso de dissolução do Consórcio CONTRATADO;

11.1.7. caso ocorra transferência desautorizada a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no presente instrumento contratual;

11.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao CONTRATADO, este entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o Consórcio CONTRATADO a:

12.1.1. EMAIL INSTITUCIONAL: É dever do CONTRATADO manter durante o período de vigência do Contrato, *email* institucional ativo, atualizado e operacional, para fins de possibilitar contato(s) imediato(s) por canal oficial com a CONTRATANTE, para conhecimento, comunicação, prática e assinatura(s) de Contratos, Adendos, renovações, Notificações, Ofícios e todos demais atos administrativos e negociais.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



12.2. Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados no Cronograma pelo Município CONTRATANTE.

12.3. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços do objeto no prazo determinado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com todas as demais obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora e da relação empregatícia estabelecida, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, devendo apresentar imediatamente os respectivos comprovantes de quitação sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

12.4. O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais aplicáveis, submetendo-se à Fiscalização do CONTRATANTE durante toda vigência da presente contratação.

12.5. Assumir a(s) responsabilidade(s) de todos os ônus decorrentes de Reclamação(ões) e Ação(ões) judicial(is) ou extrajudicial(is) que possa(m) eventualmente ser promovida(s) por terceiros, inclusive diretamente em desfavor da CONTRATANTE, decorrente da prestação dos serviços e execução do objeto deste Contrato.

12.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros durante a prestação dos serviços e execução do objeto, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao(s) dano(s) apurado(s) do(s) pagamento(s) devido(s) ao CONTRATADO.

12.7. Manter preposto(s) formalmente designado(s) no(s) local(is) da prestação dos serviços do objeto, com poderes para representar o CONTRATADO perante a Administração CONTRATANTE e resolver todas as questões relativas à execução dos serviços.

12.8. Manter profissional(is) detentor(es) de anotação de responsabilidade técnica (ART) pelos serviços prestados.

12.9. Manter preposto(s) aceito(s) pela Administração CONTRATANTE no(s) local(is) da(s) obra(s) e serviço(s) do objeto, para representá-lo nas obrigações assumidas e na execução do presente Contrato.

12.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo(s) Fiscal(is) de Contrato ou Autoridade(s) superior(es).



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



12.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato ou Autoridade(s) superior(es), os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC. Lei nacional nº 8.078/1990), garantindo as obras do objeto pelo prazo fixado no artigo 618 da Lei nacional nº 10.406/2002 (Código Civil. CC), bem como responder por todo e qualquer dano causado à Administração CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar do(s) pagamento(s) devido(s) ou da garantia da contratação prestada (cf. Cláusula Oitava deste instrumento) o valor correspondente aos danos verificados, sem prejuízo da propositura de procedimento judicial ou administrativo para eventual complementação de valores.

12.13. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil (consanguíneo ou por afinidade), de dirigente da CONTRATANTE ou de Fiscal(is) ou Gestor(es) do Contrato (cf. artigo 48 *caput*, e seu Parágrafo único, da Lei nacional nº 14.133/2021).

12.14. Comunicar ao(s) Fiscal(is) do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no(s) local(is) do(s) serviço(s) e obra(s) do objeto.

12.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seu(s) preposto(s), garantindo-lhe(s) acesso, a qualquer tempo, ao(s) local(is) do(s) trabalho(s), bem como aos documentos relativos à execução do(s) empreendimento(s) do objeto.

12.16. Paralisar imediatamente, por determinação da CONTRATANTE, quaisquer atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.17. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que não estejam nas especificações do Memorial Descritivo, Termo de Referência ou instrumento congênere.

12.18. Não exigir ou sequer permitir a prestação de quaisquer serviços, ainda que incluídos no objeto da presente contratação, por menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



12.19. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação original e para contratação pelo Município de Ribeirão das Neves/MG.

12.20. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em seu(s) Órgão(s) ou Entidade(s) para execução do(s) serviço(s) e obra(s) do objeto.

12.21. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do(s) serviço(s) e obra(s) do objeto, conforme descritas nas suas especificações.

12.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.23. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional Regional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Memorial Descritivo, Termo de Referência ou instrumento congênere, em plena validade.

12.24. Obter junto ao(s) Órgão(s) competente(s), conforme o caso, todas as licenças necessárias, e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.25. Elaborar o Diário de Obra, com assinatura do(a) Engenheiro(a) responsável, incluindo diariamente as informações sobre o andamento do(s) empreendimento(s) do objeto, tais como o número de funcionários e de equipamentos empenhados, as condições de trabalho, fatos decorrentes de condições meteorológicas, serviços executados, registro de outras ocorrências e fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização, e situação das atividades em relação ao Cronograma determinado.

12.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos (cf. artigo 618 do Código Civil, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

12.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), com suas alterações posteriores (cf. artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 1/2010, nos seguintes termos:



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



12.27.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao Órgão municipal competente, conforme o caso.

12.27.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

12.27.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, perto de corpos e cursos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas de serviços públicos previstos no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, internet, e outros), bem como atuar junto aos Órgãos, Entidades e Concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais para a obtenção de licenças, autorizações e regularização dos serviços, atividades e obra(s) concluída(s).

12.30. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da(s) obra(s) do objeto deste Contrato, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) complementar, no caso de Termo(s) Aditivo(s).

12.31. Manter no Escritório da obra o Diário de Obras atualizado e, ao final de cada mês ou junto com a Medição respectiva, enviar cópia do mesmo à CONTRATANTE.

12.32. Apresentar a matrícula CEI da(s) obra(s) no início da sua execução, bem como a baixa da mesma junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao término da obra respectiva, ficando condicionado o pagamento da(s) última(s) Medição(ões) a apresentação da baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo local;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



- IV - deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;
- V - não manter a Proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado “comportamento inidôneo”, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nacional nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, a ser calculada nos seguintes percentuais:

II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma, Memorial Descritivo, Termo de Referência ou documento congênere, e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para ao CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de controle.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



13.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 13.2 anterior, calculada na forma deste Contrato (cf. subitens II.1 a II.3 acima), não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 13.2 anterior será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por Autarquia ou Fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da Entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 13.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 13.2.

13.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



13.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a Comissão a que se refere o *caput* deste item 13.6. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.6.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.3. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.8. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

13.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO e das empresas consorciadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica respectiva serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à(s) empresa(s) do mesmo grupo econômico com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e o obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (cf. artigo 161 da Lei nacional nº 14.133/2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

13.12. sem prejuízo da propositura de Ação de Cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO, quando este incorrer em qualquer das hipóteses descritas no artigo 155 da Lei nacional nº 14.133/2021, e/ou outras infrações das Cláusulas deste instrumento, às penalidades previstas no artigo 156, e conforme procedimento estabelecido nos artigos 157 a 163 da Lei nacional nº 14.133/2021.

13.12.1. o CONTRATADO será notificado por escrito para recolhimento da(s) multa(s) imposta(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da referida Notificação. Se não ocorrer o recolhimento da(s) multa(s) no prazo fixado, o seu valor será deduzido da(s) fatura(s) remanescente(s) pendente(s) de pagamento ou inscrito em Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

13.13. a recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o presente Contrato, ou retirar o instrumento equivalente para assinatura dentro do prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração CONTRATANTE aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á o presente instrumento contratual, no que for omissos, pelas disposições constantes da Lei nacional nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, demais Leis e Regulamentos aplicáveis, pelas regras do Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2025 do CISPARE e seus Anexos (ID 0365015), e condições fixadas nos documentos anexados para instrumentação do procedimento administrativo local SEI nº 456.333.025177/2026-12, notadamente a manifestação de concordância da Entidade Gerenciadora da ARP nº 7/2025 do CISPARE (ID 0373483), a manifestação de aceitação do Fornecedor CONTRATADO (ID 0373503), o ETP do Órgão local interessado na contratação (ID 0361439), e a(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531), tudo integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



15.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento e e a(s) Planilha(s) de Quantitativos de Itens do Objeto para Adesão (ID 0381531), integrante(s) deste instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão das Neves/MG, _____ de _____ de 2026.

ANDRE ALEXANDRE
DA SILVA
MOTTA:04444153601

Assinado de forma digital por
ANDRE ALEXANDRE DA SILVA
MOTTA:04444153601
Dados: 2026.08.31 14:18:51
-03'00'

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB)



MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DO

AMARAL:04371477623

Data: 31/08/2026

Verifique em: <https://>

MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DO AMARAL

PAVLIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Empresa Líder)

MARIA DO CARMO
SIQUEIRA:92364985668

Assinado de forma digital por MARIA
DO CARMO SIQUEIRA:92364985668
Dados: 2026.08.31 12:26:45 -03'00'

MARIA DO CARMO SIQUEIRA

VÉRTICE SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADO

CONSÓRCIO TRIÂNGULO DE INFRAESTRUTURA

FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução da referida Contrato são:

16.002.27.813.0107.2809- APOIO E FOMENTO AO ESPORTE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha 1114 - Fonte 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es)

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 02 de setembro de 2026.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E6B5E45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO Nº 112/2026 – PROCESSO
25177/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG –
Torna público, o extrato dos atos de AUTORIZAÇÃO,
RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 112/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias públicas do Município de Ribeirão das Neves/MG, compreendendo fresagem quando necessária, pintura de ligação, aplicação de CBUQ, compactação, recomposição localizada e demais serviços complementares.

Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e o **CONSÓRCIO TRIÂNGULO DE INFRAESTRUTURA**, perfazendo o valor total de **R\$15.458.073,74 (Quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setenta e três reais e setenta e quatro centavos).**

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA/
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:F7FFB1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos, para os devidos fins, a conclusão satisfatória dos serviços **AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL HÉLIA MATOS SARTORI** no município de Ribeirão das Neves, em conformidade com o contrato nº 105/2022, firmado em **21 de Setembro de 2022**, entre a Prefeitura Municipal e a empresa **MAXPLAN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO EIRELI**, com a Ordem de Serviço emitida em 11 de novembro de 2022. Este termo de recebimento será publicado no Diário Oficial do Município e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **20 de janeiro de 2025**.

Qualquer pendência ou ajuste necessário será tratado conforme as cláusulas contratuais, e a entrega definitiva estará sujeita à realização de eventuais correções ou complementações, de acordo com as normas estabelecidas.

Ribeirão das Neves, 24 de agosto de 2026.

ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA
Fiscal Do Contrato

MARCO AURELIO DA SILVA
Maxplan Engenharia E Incorporação EIRELI.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal De Obras

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:205822DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 148/2026 – JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.1º do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU, homologado via Decreto 082/2024, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado, por unanimidade resolve:

CONSIDERANDO QUE:

O requerente **Alexandre Ferreira Dias**, protocolou junto à Administração, em 21/05/2026, o recurso constante à fl. 2 – **Processo nº 5948/2026**, por meio do qual pleiteia a defesa em razão do **Auto de Notificação nº 304/2026**.

II – DA ANÁLISE

Tendo em vista os documentos juntados aos autos, constatou-se a ausência do preenchimento correto do “Formulário para Recurso de Ação Fiscal” no campo “Notificação nº” o requerente não registrou o número da referida notificação objeto desta análise, assim como dispõe o art. 23º, parágrafo 1º, item “c” do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – Decreto 082/24. Em razão do não atendimento a essa exigência formal, o recurso apresentado não preencheu os requisitos legais e regimentais necessários à sua apreciação, resultando, portanto, no indeferimento do pedido.

III – CONCLUSÃO

Indeferido.

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Setembro de 2026.

JURFU
Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4342BA77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PROCESSO Nº 180/2024 – AQUISIÇÃO